



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 50, art. 51, § 5º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na [Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014](#), observados os limites estabelecidos no [Anexo I](#).

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na [Seção I do Anexo III à Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013](#), e não constantes do [Anexo VI](#).

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do [Anexo I](#).

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no [Anexo V](#), assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2014, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do [Anexo II](#).

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2013 e 2014, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2014;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2014;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, conforme posição de 31 de dezembro de 2013 apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput** deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os [Anexos III e IV](#), respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no [Anexo II](#), as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no [Anexo II](#), até o montante de R\$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais); e

II - no âmbito de suas competências:

- a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos [Anexos I e II](#);
- b) detalhar os limites constantes dos anexos de que trata a alínea "a" e ajustar os referidos detalhamentos; e
- c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do [art. 48 da Lei nº 12.919, de 2013](#).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, por meio de portaria, publicada até 10 de janeiro de 2015, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do [Anexo I](#).

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os [incisos I e IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013](#), constam do Anexo X.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o [art. 167, caput, inciso II, da Constituição](#), e com o [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 5 de dezembro de 2014.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na [Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 2013](#), e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), da [Lei nº 12.919, de 2013](#), esta, em particular, quanto aos arts. 98 e 119, **caput** e § 1º, e da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 13. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Ficam estabelecidas as metas constantes dos [Anexos VII, VIII e IX](#), contendo:

I - [Anexo VII](#) - Previsão da Receita do Governo Central - 2014 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013](#);

II - [Anexo VIII](#) - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2014 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do [inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013](#); e

III - [Anexo IX](#) - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2014, nos termos do [inciso IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013](#).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.2.2014 - Edição extra, republicado em 24.2.2014 e retificado em 25.2.2014

ANEXO I							
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO							
							R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	Discricionárias		Obrigatórias		Total		
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)	
Programações sem PAC e sem Emendas	46.691.102.213	36.492.102.213	8.235.031.987	8.235.031.987	54.926.134.200	44.727.134.200	
20000 Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566	
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307	
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110	
25000 Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066	
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696	
30000 Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211	
32000 Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267	
33000 Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466	
35000 Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994	
38000 Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316	
39000 Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308	
41000 Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918	
42000 Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134	
44000 Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346	
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089	
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394	
51000 Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116	
52000 Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699	
53000 Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436	
54000 Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945	
56000 Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176	
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860	
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160	
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125	

62000	Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000	Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000	Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000	Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000	Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000	Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000	Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	120.400.000	120.400.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000
	Programações sem Emendas	57.138.933.640	57.138.933.640	99.457.710.588	99.457.710.588	156.596.644.228	156.596.644.228
26000	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
36000	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
	Demais Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
	PAC, exceto dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	51.805.810.198	44.805.810.198	0	0	51.805.810.198	44.805.810.198
	Emendas (*)	19.762.985.776	6.462.614.173	0	0	19.762.985.776	6.462.614.173
	TOTAL	175.398.831.827	144.899.460.224	107.692.742.575	107.692.742.575	283.091.574.402	252.592.202.799

(*) Emendas coletivas com RP 2 e individuais com RP 6.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil												
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	145.971	222.512	299.053	375.594	452.135	528.677	605.218	681.759	758.300	834.841	911.383
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	472.199	607.249	742.300	877.350	1.012.401	1.147.451	1.282.502	1.417.552	1.552.603	1.687.653	1.822.704
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	893.933	1.585.168	2.076.403	2.613.639	3.104.874	3.642.109	4.133.345	4.574.580	4.969.815	5.411.051	5.806.286
25000	Ministério da Fazenda	541.396	896.686	1.251.976	1.607.266	1.962.556	2.317.846	2.553.136	2.688.426	2.823.716	2.959.006	3.094.296
26000	Ministério da Educação	5.855.786	8.903.587	11.651.387	14.499.188	17.246.988	20.094.789	22.842.590	25.690.390	28.538.191	31.385.991	34.333.792
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	188.242	267.401	346.560	425.719	504.879	584.038	663.197	742.356	821.515	900.674	979.833
30000	Ministério da Justiça	1.119.973	1.345.644	1.571.316	1.796.988	2.022.660	2.248.332	2.474.004	2.699.675	2.925.347	3.151.019	3.376.691
32000	Ministério de Minas e Energia	106.291	146.203	186.115	226.027	265.940	305.852	345.764	385.676	425.588	465.500	505.413
33000	Ministério da Previdência Social	418.594	558.194	697.795	837.395	976.995	1.116.596	1.256.196	1.395.796	1.535.397	1.674.997	1.814.598
35000	Ministério das Relações Exteriores	222.576	290.616	358.656	426.696	494.735	562.775	630.815	682.355	733.895	785.435	836.974
36000	Ministério da Saúde	15.172.291	21.696.449	27.920.607	34.144.764	40.368.922	46.493.079	52.717.237	58.841.395	65.065.552	71.189.710	77.413.868
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	169.529	238.570	307.611	376.653	445.694	514.735	583.777	652.818	721.859	790.901	859.942
39000	Ministério dos Transportes	259.045	342.777	426.508	510.239	593.970	677.702	761.433	845.164	928.896	1.012.627	1.096.358
41000	Ministério das Comunicações	55.670	119.571	183.472	247.373	311.274	375.176	439.077	502.978	566.879	630.780	694.681
42000	Ministério da Cultura	154.761	222.887	291.012	359.138	427.263	495.389	563.514	631.639	699.765	767.890	836.016

44000	Ministério do Meio Ambiente	102.264	184.518	266.773	349.027	431.281	513.536	595.790	678.045	760.299	842.553	924.808
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	102.454	159.422	216.390	273.358	330.326	387.294	444.262	501.229	558.197	615.165	672.133
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	619.434	787.038	954.642	1.122.246	1.289.850	1.457.454	1.625.058	1.792.662	1.960.266	2.127.870	2.295.474
51000	Ministério do Esporte	117.329	192.866	268.403	343.939	419.476	495.013	570.550	646.086	721.623	797.160	872.696
52000	Ministério da Defesa	2.145.273	3.715.583	4.848.293	5.981.004	7.113.714	8.246.424	9.048.334	9.498.344	9.948.354	10.398.364	10.848.374
53000	Ministério da Integração Nacional	115.118	151.032	186.947	222.861	258.776	294.690	330.605	366.519	402.434	438.349	474.263
54000	Ministério do Turismo	145.124	164.471	183.819	203.166	222.514	241.861	261.209	280.557	299.904	319.252	338.599
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.611.873	7.626.677	10.341.482	12.856.286	15.271.090	17.685.894	20.100.699	22.515.503	24.930.307	27.345.111	29.759.916
56000	Ministério das Cidades	164.223	208.604	252.986	297.367	341.748	386.130	430.511	474.892	519.273	563.655	608.036
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	36.460	52.879	69.298	85.716	102.135	118.554	134.972	151.391	167.810	184.228	200.647
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	374	835	1.295	1.756	2.216	2.677	3.138	3.598	4.059	4.520	4.980
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	8.956	13.636	18.317	22.997	27.678	32.358	37.039	41.720	46.400	51.081	55.761
62000	Secretaria de Aviação Civil	48.056	77.145	106.234	135.323	164.412	193.502	222.591	251.680	280.769	309.858	338.948
63000	Advocacia-Geral da União	49.025	73.215	97.404	121.593	145.783	169.972	194.161	218.351	242.540	266.730	290.919
64000	Secretaria de Direitos Humanos	22.878	37.689	52.499	67.310	82.121	96.931	111.742	126.553	141.364	156.174	170.985
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.018	11.625	19.231	26.838	34.444	42.050	49.657	57.263	64.869	72.476	80.082
66000	Controladoria-Geral da União	15.061	22.725	30.390	38.054	45.719	53.383	61.048	68.712	76.377	84.042	91.706
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	2.545	5.028	7.511	9.994	12.477	14.960	17.443	19.927	22.410	24.893	27.376
68000	Secretaria de Portos	9.921	19.358	28.795	38.232	47.669	57.106	66.543	75.979	85.416	94.853	104.290
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.460	5.818	10.175	14.532	18.890	23.247	27.605	31.962	36.319	40.677	45.034
71000	Encargos Financeiros da União	111.393	191.052	270.712	350.372	430.031	509.691	589.351	669.010	748.670	828.330	907.989
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.973	30.149	45.326	60.503	75.680	90.857	106.033	121.210	136.387	151.564	166.741
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	20.009	30.318	40.628	50.937	61.247	71.556	81.866	92.175	102.485	112.795	123.104
SUBTOTAL		34.244.478	51.205.197	66.628.321	81.997.440	97.120.563	112.289.686	126.962.012	141.115.927	155.323.850	169.477.775	183.785.696
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		12.400.677	15.566.837	20.588.127	23.982.207	27.901.637	31.774.627	35.381.387	38.734.927	43.357.907	46.614.667	54.463.893
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMARIO 6		-	100.400	519.453	992.506	1.711.559	2.384.612	2.954.465	4.042.719	5.076.972	6.165.225	6.462.614
TOTAL GERAL		46.645.155	66.872.434	87.735.901	106.972.153	126.733.759	146.448.925	165.297.864	183.893.573	203.758.729	222.257.667	244.712.203

ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	88.186	133.128	178.071	223.013	267.956	312.898	357.841	402.784	447.726	447.726	447.726
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	203.817	323.827	443.837	563.848	683.858	803.868	923.878	1.043.888	1.163.898	1.283.908	1.403.918
25000 Ministério da Fazenda	113.477	175.619	237.762	299.904	362.046	424.188	486.330	486.330	486.330	486.330	486.330
26000 Ministério da Educação	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.116	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496
30000 Ministério da Justiça	46.341	72.903	99.465	126.027	152.589	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151
32000 Ministério de Minas e Energia	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337
33000 Ministério da Previdência Social	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241
36000 Ministério da Saúde	543.580	773.918	1.004.256	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.593
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425
39000 Ministério dos Transportes	14.230	27.821	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413
41000 Ministério das Comunicações	435	835	1.235	1.636	2.036	2.437	2.837	2.837	2.837	2.837	2.837
42000 Ministério da Cultura	15.200	26.285	37.369	48.454	59.539	70.623	81.708	92.793	103.877	103.877	103.877
44000 Ministério do Meio Ambiente	9.748	16.070	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.030	46.573	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117

51000	Ministério do Esporte	1.406	74.238	147.071	219.903	292.736	365.568	438.401	438.401	438.401	438.401	438.401
52000	Ministério da Defesa	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778
53000	Ministério da Integração Nacional	40.162	71.139	102.116	133.093	164.070	195.047	226.024	257.001	287.977	318.954	504.816
54000	Ministério do Turismo	15.067	23.454	31.841	40.228	48.615	57.002	65.388	73.775	82.162	90.549	350.542
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.442	29.705	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968
56000	Ministério das Cidades	51.280	85.128	118.976	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	140	3.088	6.036	8.984	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932
62000	Secretaria de Aviação Civil	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63000	Advocacia-Geral da União	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154
64000	Secretaria de Direitos Humanos	65	1.318	2.571	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246
66000	Controladoria-Geral da União	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
68000	Secretaria de Portos	2.080	9.180	16.281	23.382	30.482	37.583	44.684	51.785	58.885	58.885	58.885
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
71000	Encargos Financeiros da União	6.803	25.783	44.762	63.742	82.722	101.702	120.681	120.681	120.681	120.681	120.681
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165
74902	Recursos sob Supervisão do FIEES	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969
SUBTOTAL		2.416.215	3.146.118	3.868.645	4.540.452	4.946.819	5.350.237	5.727.093	5.949.596	6.172.095	6.331.469	6.897.333
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		2.676.716	2.836.990	2.997.264	3.157.539	3.317.813	3.478.087	3.638.361	3.798.636	3.958.910	4.119.184	4.279.459
TOTAL		5.092.931	5.983.108	6.865.909	7.697.991	8.264.632	8.828.324	9.365.454	9.748.232	10.131.005	10.450.653	11.176.792

ANEXO IV

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República	206.778	304.885	402.993	501.100	599.207	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.983	166.694	263.405	360.116	456.827	553.538	650.249	746.960	843.671	940.382	1.037.093
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	295.327	518.369	741.411	964.454	1.187.496	1.410.538	1.633.581	1.856.623	2.079.665	2.302.708	2.525.750
25000	Ministério da Fazenda	173.028	271.496	369.964	468.431	566.899	665.367	763.834	862.302	960.770	1.059.238	1.157.705
26000	Ministério da Educação	2.130.363	3.351.199	4.572.035	5.792.872	7.013.708	8.234.545	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	31.705	51.730	71.755	91.781	111.806	131.831	151.856	151.856	151.856	151.856	151.856
30000	Ministério da Justiça	226.752	470.356	713.961	957.565	1.201.170	1.444.774	1.688.379	1.931.983	2.175.587	2.419.192	2.662.796
32000	Ministério de Minas e Energia	26.855	43.133	59.411	75.688	91.966	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244
33000	Ministério dos Transportes	89.356	125.727	162.099	198.470	234.842	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213
35000	Ministério das Relações Exteriores	23.972	29.939	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905
36000	Ministério da Saúde	3.080.443	4.863.307	6.646.171	8.429.035	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.900
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	115.687	179.436	243.185	306.933	370.682	434.431	498.180	561.928	625.677	625.677	625.677
39000	Ministério dos Transportes	171.575	121.432	171.290	221.147	271.005	320.862	370.720	420.577	470.435	520.292	570.150
41000	Ministério das Comunicações	37.298	68.987	100.675	132.364	164.053	195.741	227.430	259.119	290.807	322.496	354.185
42000	Ministério da Cultura	55.169	107.230	159.290	211.351	263.411	315.472	367.533	419.593	471.654	523.714	575.775
44000	Ministério do Meio Ambiente	30.007	52.754	75.500	98.247	120.994	143.741	166.487	189.234	211.981	234.727	257.474
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52.712	83.692	114.672	145.652	176.632	207.613	238.593	269.573	300.553	300.553	300.553
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	102.974	347.252	591.530	835.808	1.080.086	1.324.364	1.568.642	1.812.920	2.057.198	2.301.476	2.545.754
51000	Ministério do Esporte	128.428	251.468	374.508	497.548	620.587	743.627	866.667	989.707	1.112.747	1.235.786	1.358.826
52000	Ministério da Defesa	848.441	1.373.004	1.897.567	2.422.130	2.946.693	3.471.256	3.995.819	4.520.381	5.044.944	5.044.944	5.044.944
53000	Ministério da Integração Nacional	52.179	132.744	213.309	293.874	374.440	455.005	535.570	616.135	696.700	777.265	857.830
54000	Ministério do Turismo	103.244	309.623	516.003	722.383	928.763	1.135.142	1.341.522	1.547.902	1.754.282	1.960.661	2.167.041
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	432.668	721.543	1.010.417	1.299.292	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167
56000	Ministério das Cidades	79.322	297.570	515.818	734.065	952.313	1.170.561	1.388.808	1.607.056	1.825.304	2.043.551	2.261.799

58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	6.969	33.956	60.943	87.931	114.918	141.905	168.893	195.880	222.867	249.855	276.842
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.695	3.376	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057
63000	Advocacia-Geral da União	6.858	9.615	12.372	15.129	17.886	20.643	23.400	23.400	23.400	23.400	23.400
64000	Secretaria de Direitos Humanos	4.311	6.301	8.292	10.282	12.272	14.263	16.253	18.244	20.234	22.224	24.215
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	337	2.510	4.683	6.857	9.030	11.203	13.377	15.550	17.723	19.896	22.070
66000	Controladoria-Geral da União	72	449	826	1.203	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	480	959	1.439	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919
68000	Secretaria de Portos	2.577	4.804	7.032	9.259	11.486	13.713	15.940	18.167	20.395	20.395	20.395
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.229	2.478	3.727	4.976	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225
71000	Encargos Financeiros da União	97.331	179.954	262.578	345.201	427.824	510.448	593.071	675.694	758.318	840.941	923.564
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201
74902	Recursos sob Supervisão do FIEES	23.802	45.224	66.646	88.068	109.490	130.912	152.334	173.756	195.178	216.600	238.021
74912	Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	705	1.340	1.975	2.610	3.245	3.880	4.515	5.150	5.785	6.420	7.054
SUBTOTAL		8.611.454	14.535.359	20.459.266	26.375.525	32.291.785	36.134.200	39.825.859	42.273.896	44.721.937	46.548.455	48.374.976
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		7.491.303	10.024.231	14.041.263	16.756.527	19.892.071	22.990.463	25.875.871	28.558.703	32.257.087	34.862.495	65.216.516
TOTAL		16.102.757	24.559.590	34.500.529	43.132.052	52.183.856	59.124.663	65.701.730	70.832.599	76.979.024	81.410.950	113.591.492

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM

00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no exterior: Fundo Social	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	SIM
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00O1	Ressarcimento ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS de Obrigações do ex-Território Federal de Roraima
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)

2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
212B	Outros Benefícios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL – 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						R\$ Milhões
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	164.937	144.852	134.280	144.966	150.832	162.030	900.896
— ADMINISTRADA PELA RFB (*)	130.822	128.848	110.674	121.234	130.375	139.130	779.080
— COTA PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.404	8.236	4.987	9.728	11.206	5.416	47.976
— CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.708	1.734	1.810	1.733	1.746	2.665	11.397
— CONCESSÕES E PERMISSÕES	750	497	446	1.359	9.924	774	13.451
— DEMAIS	4.253	5.837	7.365	10.912	6.580	14.045	48.993
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.719	63.795	62.107	63.135	65.900	88.132	401.788
— CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.798	53.208	54.055	55.070	57.986	76.722	346.839
— CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.912	2.836	2.914	2.966	3.031	3.067	18.726
— FONTES PRÓPRIAS	1.862	2.047	2.316	2.074	2.131	2.488	12.919
— DEMAIS	3.147	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.303
TOTAL	213.656	208.646	196.386	208.101	225.732	250.162	1.302.684

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL – 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Redação dada pelo Decreto nº 8.216, de 2014)

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA		R\$ Milhões
	REALIZADA		TOTAL

	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	452.962	447.652	435.042	443.376	464.942	463.856	904.804
—ADMINISTRADA PELA RFB (*)	436.604	429.438	420.404	423.334	432.494	440.753	783.047
—COTA PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.304	8.024	4.987	9.728	11.206	5.734	47.976
—CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	4.692	4.734	4.840	4.733	4.746	2.680	14.397
—CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	498	446	1.359	9.920	774	13.454
—DEMAIS	5.612	8.259	7.365	7.224	6.580	13.919	48.960
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	63.240	64.762	62.722	65.508	89.902	404.824
—CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	52.604	53.698	54.713	57.629	78.264	346.839
—CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.836	2.944	2.966	3.034	3.160	18.726
—FONTES PRÓPRIAS	1.839	2.040	2.328	2.048	2.097	2.628	12.949
—DEMAIS	3.180	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.336
TOTAL	211.648	210.892	196.774	206.098	227.454	253.759	1.306.624

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Redação dada pelo Decreto nº 8.261, de 2014)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREO NACIONAL	152.962	142.867	133.311	151.895	159.112	165.896	906.043
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016
COTA PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.872	4.987	9.728	11.206	5.882	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.810	1.733	1.746	2.771	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	259	1.359	10.068	774	13.454
DEMAIS	5.612	8.800	6.088	7.068	4.815	16.820	49.203
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	59.883	62.361	65.255	92.785	404.780
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	52.920	54.352	57.275	80.616	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.914	2.966	3.031	3.188	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	1.728	2.018	2.197	3.127	12.825
DEMAIS	3.180	6.256	2.322	3.026	2.752	5.853	23.389
TOTAL	211.648	205.676	193.194	214.256	224.367	258.681	1.307.822

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO VIII

ARRECADÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.546	6.147	6.949	7.930	8.547	8.300	44.390
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	47	42	42	44	44	43	79
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.329	8.171	8.506	9.092	9.979	10.769	54.845
—I.P.I. — FUMO	4.449	688	904	943	980	4.040	5.974

— I.P.I. — BEBIDAS	681	586	600	566	508	552	3.494
— I.P.I. — AUTOMÓVEIS	620	609	738	804	1.400	1.094	4.064
— I.P.I. — VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.647	2.535	2.844	3.248	3.490	3.566	18.269
— I.P.I. — OUTROS	2.992	3.753	3.454	3.534	3.902	4.517	22.445
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.961	56.294	45.461	44.740	47.096	54.784	305.006
— I.R. — PESSOA FÍSICA	2.504	8.529	5.435	4.597	4.350	4.134	29.546
— I.R. — PESSOA JURÍDICA	30.629	23.140	14.729	20.187	22.045	16.699	127.400
— I.R. — RETIDO NA FONTE	26.828	24.625	24.996	16.925	20.734	33.954	148.060
— I.R.R.F. — RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.857	14.545	10.681	7.054	9.269	15.636	73.011
— I.R.R.F. — RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.940	5.614	9.749	5.320	6.002	12.111	44.736
— I.R.R.F. — REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.346	2.993	2.865	2.894	3.742	3.942	19.752
— I.R.R.F. — OUTROS RENDIMENTOS	1.744	1.503	1.703	1.658	1.719	2.264	10.561
I.O.F. — IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.756	5.178	5.355	5.172	5.147	6.025	31.632
I.T.R. — IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	25	33	42	34	624	463	949
COFINS — CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.013	30.652	33.787	34.547	34.772	36.429	202.200
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.939	8.453	8.976	9.402	9.087	9.699	54.256
CSLL — CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.166	11.357	8.114	10.867	12.048	9.261	67.784
CIDE — COMBUSTÍVEIS	4	-	-	-	-	-	4
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	97	149	146	113	94	596
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.040	2.453	2.650	2.652	2.980	3.597	17.372
— RECEITAS DE LOTERIAS	943	707	707	707	707	707	4.451
— CIDE APOIO TECNOLÓGICO	486	388	388	404	426	433	2.522
— DEMAIS	1.640	1.358	1.554	1.543	1.847	2.457	10.399
RECEITA ADMINISTRADA	439.822	428.848	419.674	424.234	430.375	430.130	779.080

ANEXO VIII

ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS — 2014

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Redação dada pelo Decreto nº 8.216, de 2014)

RECEITAS	REALIZADA						PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.168	6.969	7.955	8.571	8.324	44.489						
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	42	42	44	44	43	87						
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	8.196	8.533	9.120	10.008	10.799	54.813						
— I.P.I. — FUMO	1.448	690	907	946	983	1.043	6.017						
— I.P.I. — BEBIDAS	666	588	602	568	540	554	3.489						
— I.P.I. — AUTOMÓVEIS	654	614	740	806	1.402	1.096	5.009						
— I.P.I. — VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.549	2.544	2.822	3.257	3.500	3.575	18.248						
— I.P.I. — OUTROS	2.868	3.764	3.462	3.542	3.944	4.531	22.082						
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	56.599	45.581	42.127	47.524	55.249	304.788						
— I.R. — PESSOA FÍSICA	2.438	8.555	5.453	4.612	4.364	4.144	29.566						
— I.R. — PESSOA JURÍDICA	28.592	23.343	15.049	20.549	22.353	17.042	126.869						
— I.R. — RETIDO NA FONTE	26.708	24.704	25.079	16.996	20.807	34.063	148.354						
— I.R.R.F. — RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.562	10.724	7.095	9.340	15.694	73.486						
— I.R.R.F. — RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.630	9.773	5.334	6.048	12.145	44.730						
— I.R.R.F. — REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.002	2.873	2.903	3.753	3.955	19.841						
— I.R.R.F. — OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.508	1.708	1.663	1.725	2.272	10.597						
I.O.F. — IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	5.196	5.373	5.188	5.163	6.044	31.623						
I.T.R. — IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	33	42	35	623	463	924						
COFINS — CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	30.758	33.904	34.659	34.884	36.552	203.304						
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.484	9.006	9.432	9.117	9.730	54.439						
CSLL — CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.440	8.240	10.998	12.153	9.389	67.441						
CIDE — COMBUSTÍVEIS	2	-	-	-	-	-	2						
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	97	149	147	144	94	593						
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.457	2.627	3.090	4.349	4.428	20.545						
— RECEITAS DE LOTERIAS	967	707	707	707	707	707	4.505						
— CIDE APOIO TECNOLÓGICO	474	389	389	402	427	434	2.546						

DEMAIS	1.254	1.361	1.530	2.880	3.184	3.286	13.495
RECEITA ADMINISTRADA	136.604	129.438	120.404	123.334	132.494	140.753	783.017

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Redação dada pelo Decreto nº 8.261, de 2014)

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	6.225	7.106	7.685	7.625	41.148
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	11	10	13	12	113
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.286	8.792	9.607	10.010	52.371
I.P.I. - FUMO	1.448	497	950	982	1.019	1.008	5.904
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	598	593	517	533	3.505
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	710	825	1.127	1.119	5.224
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.431	2.806	3.026	2.865	16.123
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.596	3.586	3.918	4.486	21.615
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	45.754	42.262	47.417	55.456	301.199
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.461	4.622	4.377	4.166	29.108
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	15.202	20.715	22.547	17.129	123.120
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	25.092	16.925	20.493	34.161	148.971
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	10.790	7.143	9.128	15.727	73.367
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	9.876	5.400	6.093	12.382	45.156
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.701	2.703	3.532	3.762	19.684
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.725	1.679	1.740	2.290	10.763
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	5.446	5.235	5.206	6.090	31.307
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	43	35	623	163	915
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	34.248	34.988	35.187	36.846	205.484
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	9.099	9.218	9.196	9.808	54.750
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	8.323	11.103	12.258	9.465	67.485
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	-	-	-	-	4
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	55	75	120	118	115	92	574
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.612	13.140	3.969	4.081	28.666
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	707	707	707	707	4.468
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	360	372	397	407	2.411
DEMAIS	1.254	1.098	1.544	12.061	2.865	2.966	21.787
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	737	1.480	2.051
I - Receitas	2.781	5.600	7.870
II - Despesas	3.126	6.280	8.844
Investimentos	20	40	57
Demais Despesas (*)	3.106	6.240	8.787
III - Ajuste Competência/Caixa	248	478	662

IV - Juros	(835)	(1.682)	(2.363)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(1.048)	(1.265)	(2.051)
I - Receitas	15.025	31.520	50.213
II - Despesas	14.146	29.421	51.431
Investimentos	1.314	3.080	5.543
Demais Despesas (*)	12.832	26.341	45.888
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.788)	(2.742)	94
IV - Juros	139	621	927
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(311)	215	-
(*) Inclui ajuste metodológico.			

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL – OF E DA SEGURIDADE SOCIAL – OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	310.297	614.659	955.845
1.1 Receita Administrada pela RFB	268.670	509.575	779.080
1.2 Receitas Não Administradas	50.627	105.085	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	70.989	139.930	214.273
2.1 FPE/FPM/PI-EE	57.542	107.900	162.933
2.2 Demais	13.447	32.030	51.340
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	248.307	474.729	741.572
4. DESPESAS	206.337	406.514	620.722
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	69.959	144.099	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	136.378	262.424	398.684
4.2.1 Não Discricionárias	45.173	87.856	134.422
4.2.2 Discricionárias – Todos os Poderes	91.205	174.568	264.263
5. RESULTADO DO TESOUREIRO (3-4)	41.970	68.215	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(13.970)	(29.215)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	103.006	212.131	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.976	241.346	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.910, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL – OF E DA SEGURIDADE SOCIAL – OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014
(Redação dada pelo Decreto nº 8.216, de 2014)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez

1. RECEITA TOTAL	320.004	614.462	959.782
1.1 Receita Administrada pela RFB	266.039	509.774	783.017
1.2 Receitas Não Administradas	53.962	404.688	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	69.909	139.264	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	56.545	107.316	162.693
2.2 Demais	13.364	31.948	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	250.092	475.199	745.752
4. DESPESAS	207.664	405.812	624.902
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	70.239	144.371	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	137.425	261.441	402.864
4.2.1 Não Discricionárias	46.166	88.820	138.863
4.2.2 Discricionárias – Todos os Poderes	91.258	172.621	264.001
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	42.428	69.387	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.428)	(30.387)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	102.539	210.949	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.967	241.336	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014
(Redação dada pelo Decreto nº 8.261, de 2014)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões	
	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	615.826	960.983
1.1 Receita Administrada pela RFB	513.091	784.016
1.2 Receitas Não Administradas	102.736	176.967
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	136.598	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.202	162.693
2.2 Demais	31.396	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	479.229	746.953
4. DESPESAS	405.660	626.103
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	143.559	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	262.100	404.065
4.2.1 Não Discricionárias	90.371	140.064

4.2.2 Discrecionárias - Todos os Poderes	171.730	264.001
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	73.569	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.569)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	208.948	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.517	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2014 (9+10)	63.215	116.072

*